



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
Gabinete do Vereador Márcio Martins

EMENDA ADITIVA N° 0002 / 2023  
/2023

AO PROJETO DE LEI N° 0447/2022

Acrescenta parágrafo ao artigo 3º, do Projeto de  
Lei 0447/2022, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA aprova:

Art. 1º. Fica acrescentado parágrafo ao artigo 3º, do Projeto de Lei 0447/2022, que terá a seguinte redação:

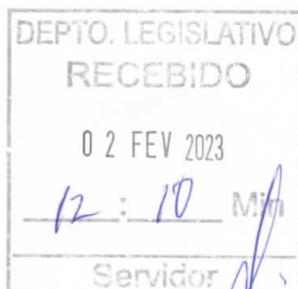
“Art. 3º. Omissis”.

Parágrafo único. Os relatórios parciais e final mencionados no caput deste artigo, recebidos e analisados pelo IPLANFOR, devem ser publicados no Portal da Transparência, no Diário Oficial do Município e por todos os meios possíveis que garantam a publicização ampla e irrestrita da informação, sob pena de nulidade do ato.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

Márcio Martins  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete do Vereador Márcio Martins**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda é aditiva ao PROJETO DE LEI Nº 0447/2022, visa acrescentar um parágrafo ao artigo 3º do Projeto em epígrafe.

Nesse sentido, a adição de um parágrafo único ao artigo 3º do Projeto de Lei já mencionado se faz necessária, pois visa dar maior transparência ao ato, já que a subvenção social decorre dos cofres públicos, sendo portanto, necessário sua exposição nos Portais da Transparência, no Diário Oficial do Município (DOM) e por todos os meios possíveis que garantam a publicização ampla e irrestrita da informação em jornais de grande circulação do Município de Fortaleza – meios de comunicação impresso e virtual, garantindo a população o direito de conhecer os atos da Gestão Pública Municipal.

Assim, o modelo de gestão pública gerencial possui como um dos elementos de celeridade e eficiência na prestação de serviços públicos a “accountability”, a qual impõe ao administrador o dever de prestar contas de suas atividades com a sociedade, pois o gestor público gerencia bens públicos, ou seja, o patrimônio público, por isso deve atuar com respeito ao Princípio da Transparência.

Nesse sentido, é imperiosa a adição do parágrafo sugerido, a fim de garantir à sociedade e aos órgãos de fiscalização o controle dos gastos públicos, impedindo que ocorram irregularidades, ilegalidades e/ou atos de improbidade, assegurando aos cidadãos e agentes do Estado o direito de impugnar tais atos.

Nosso intuito é de contribuir e melhorar o Projeto em epígrafe.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_



**Márcio Martins**  
**Vereador**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:** Avenida Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 17 - Patriolino Ribeiro CEP: 60020-180 - Fortaleza/Ceará - Fone: (85) 3444.8359 - vereadormarciomartins@gmail.com